



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 321 / 2018 – USSCI/GMB.

O Sr. CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 0024082-015, Responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 796 /2016, de 14 de setembro de 2016, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO nº 612/2018 – GMB (PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2016 – PROCESSO ORIGINÁRIO Nº. 309/2017), QUE TEM POR OBJETO A RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GMB (CARROS) FIRMADO COM A EMPRESA NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a exposição e descrição clara e sucinta através do Memo. nº. 118/2018-NUSP/GMB, exarado pelo NUSP/GMB, com a exposição da necessidade da rescisão contratual (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls.02); a autorização da autoridade competente quanto a formalização do ato administrativo ora em “*sub examine*” objetivando a rescisão contratual (exigência do Artigo 38 “caput” da Lei 8.666/93 (fls. 16), e por fim, a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do parecer jurídico nº. 512/2018-NSJ/GMB, quanto à rescisão contratual em comento, admitindo-se o prosseguimento às demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93), (fls. 38).

Outrossim, resta patente que a Empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI**, foi informada através do **Ofício nº 1821/2018-CMDO/GMB** para se manifestar sobre a rescisão amigável do Contrato em tela, para que fizesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



jus ao Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, onde a esta se manifestou pela rescisão amigável entre as partes contratantes.

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto às demais fases processuais, não gerando quaisquer tipo de despesas para a municipalidade;

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno , encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 14 de setembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno: **CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA.**

Assinatura:.....